



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

Edital de Chamada Pública nº 001/2018
Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo nº 006/2018

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, por intermédio Prefeitura Municipal de Catas Altas, sediada na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. José Alves Parreira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.128.456, expedida pela SSP/MG e CPF nº 253.627.206-00, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante designação da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2018, de 04/01/2018, que receberá a documentação desta Chamada Pública, conforme as disposições das Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, Lei Federal nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e 140/2017 e mediante as condições previstas neste edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão do certame: **19/02/2018 – 9:00 horas**

Endereço: Sala de Licitações

1. OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação dos alunos da educação básica, matriculados nas escolas municipais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, conforme edital e seus anexos.

2. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

2.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao sítio: www.catasaltas.mg.gov.br. Mais esclarecimentos serão obtidos no Departamento de Compras & Licitações, Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, telefone: 31-3832-7113, nos horários de 07h as 11h e de 13h as 17h ou endereço eletrônico: pregao@catasaltas.mg.gov.br, e não será encaminhado edital via postal.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser legíveis e apresentados no interior do **Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, em original ou por qualquer processo de cópia frente e verso, conforme o caso, autenticada por cartório competente, servidor da administração municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.1. Do Fornecedor Individual, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP Física, não organizado em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física–CPF;
- Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme o modelo constante do Anexo V;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

– Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Do Grupo Informal, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP Física, organizado em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física–CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme o modelo constante do Anexo V;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Do Grupo Formal, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações ou cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social–INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o modelo constante do Anexo V;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e associados; e
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com a previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base em cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas, conforme Anexo II do edital:

- a. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, datada, assinada por seu representante legal e discriminação integral dos itens ofertados, de acordo com as especificações no Anexo II e condições previstas do edital;
- b. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação;
- c. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.4. Caso a Entidade Executora–EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação ou até 2 (dois) dias pelo licitante, nos termos do artigo 41, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Da decisão que considerar inabilitada à licitante interessada caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. A impugnação ou pedido de providências deverá ser apresentado por escrito e encaminhada através de protocolo a Comissão Permanente de Licitação ou encaminhada no endereço eletrônico: pregão@catasaltas.mg.gov.br ou licitacoes@catasaltas.mg.gov.br.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Havendo a intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa, fase e procedimento desta chamada pública, a proponente interessada deverá se manifestar imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

7.2. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

7.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

7.4. Os autos do edital permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Compras & Licitações, no endereço e horários designados no preâmbulo deste instrumento.

7.5. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e encaminhado através de protocolo ao Departamento de Compras & Licitações ou no endereço eletrônico: pregão@catasaltas.mg.gov.br ou licitacoes@catasaltas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

8. PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

9. PERÍODOS DE FORNECIMENTOS

9.1. Os fornecimentos serão realizados durante o ano letivo.

9.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos de qualidade, parceladamente, em quantidades e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Anexo I.

9.3. A entrega será efetuada diretamente nas escolas municipais, no prazo de até 05 (cinco) dias, posterior ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos entregues de má qualidade ou que não atenderem às especificações solicitadas, serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com o frete para entrega do bem trocado às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/entidade executora, nos termos do artigo 32, da Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015–FNDE.

10.2. Uma vez declarada vencedora, a proponente deverá comparecer ao Departamento de Compras & Licitações para assinatura do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, posteriores a sua convocação.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, têm início na data de assinatura e vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, fulcrado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando os produtos e itens disponíveis para período de safra.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, não sendo aceitas as justificativas pelo município de Catas Altas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega integral do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a administração municipal de Catas Altas/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

12.3. A multa deverá ser recolhida na administração da PMCA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sendo que o valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos.

12.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Catas Altas pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência da proposta 60 (sessenta) dias. O(A) licitante deverá prever a variação do preço do produto entre as safras para não ofertar produto com valor suscetível de alteração e reajuste em curto prazo.

13.2. Os preços ofertados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A autoridade competente do município de Catas Altas, poderá anular e revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. As reclamações referentes à documentação e ao projeto de venda deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

14.4. A apresentação do projeto de venda implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Havendo indício de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, a administração da PMCA, deverá comunicar os fatos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

14.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, que deverão ser satisfeitas no prazo estabelecido e devem constar no ato da ata da sessão pública.

14.7. Toda licitante presente na sessão pública de Credenciamento deverá estar munida de credencial para representar a empresa, com poderes para assinar documentos, renunciar aos prazos de recursos, ou não, assinar a ata, bem como tomar quaisquer decisões quanto ao edital, conforme modelo constante do Anexo III. No caso de sócio ou proprietário da empresa estar presente, este fica isento da apresentação deste documento, desde que comprove a sociedade e propriedade. A licitante deverá “reconhecer firma” em cartório, para assim dar validade ao documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

14.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública, proposta e projeto de venda e sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Bárbara/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela dos Gêneros alimentícios – Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios;

Anexo V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Catas Altas, 24 de janeiro de 2018.

Aprovação: Procuradoria Jurídica ___/___/___

José Alves Parreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação dos alunos da educação básica, matriculados nas escolas municipais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, conforme edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Alimentação escolar proveniente da agricultura familiar permite que alimentos saudáveis, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública. O emprego da alimentação escolar saudável e adequada, compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, apoiando o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas provenientes desta chamada pública serão as constantes do exercício de 2018, 02.03.03.12.306.3004.2.051.3390-30 – Ficha nº 121 e nº 122, da Secretaria Municipal de Educação.

4. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias posteriores ao recebimento das Ordens de Fornecimentos diretamente nas seguintes escolas do município:

- Escola Municipal Agnes Pereira Machado;
- Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho; e,
- Escola Municipal João XXIII – (Entregas na Secretaria Municipal de Educação);
- UMEI – Unidade Municipal de Educação Infantil.

4.2. Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, tamanhos uniformes, sem manchas, observados os prazos de validade, conforme o caso, em embalagens adequadas e nos dias e horários definidos pela fiscal do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

5.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios de qualidade e quantidades, conforme o cronograma elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

5.1.3. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda no prazo de até 05 (cinco) anos das notas fiscais de venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

5.1.5. Manter durante o período de vigência contratual as condições exigidas para habilitação.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimentos;

5.2.2. Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste edital;

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

6. PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores ao fornecimento dos produtos para as MPEs, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal com aceite da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 6.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 6.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica indicada para fiscalizar a execução do contrato a Sra. Maria Irene Celino Carvalho, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. Os produtores serão visitados pela nutricionista responsável técnica do programa, especialmente designada para avaliar os produtos e orientar quanto as condições higiênico-sanitárias no caso de produtos minimamente processados, ex: mandioca descascada e outros.
- 7.3. A ação da fiscalização não exonera à Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. CUSTO BÁSICO ESTIMADO

- 8.1. A quantidade de gêneros alimentícios é estimada de acordo com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável pelo programa e perfaz o estimativo de **RS\$64.598,80 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2. A pesquisa de preços foi realizado entre os produtores regionais de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento contratual estão indicados no instrumento editalício e contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

ANEXO II
TABELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROJETO DE VENDA

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	CÓD.	PREÇO DE AQUISIÇÃO
1	60	kg	ABOBORA MORANGA	1901	R\$2,58
2	120	kg	ABOBRINHA VERDE ITALIANA Abobrinha verde italiana: Produto inteiro, firme, sem manchas ou podridão, de primeira categoria, tamanho uniforme	16213	R\$3,19
3	60	kg	AGRIÃO	24393	R\$7,48
4	400	kg	ALFACE	24391	R\$9,10
5	1000	kg	BANANA NANICA MADURA (caturra) em ponto de consumo.	15293	R\$3,93
6	200	kg	BANANA PRATA Em ponto de consumo.	6622	R\$4,32
7	120	kg	BETERRABA LAVADA	17377	R\$4,42
8	80	kg	CEBOLA DE CABEÇA BRANCA. PRIMEIRA Graúda, sem amassados, cortes, podridão ou fungos	1904	R\$4,68
9	80	kg	CEBOLINHA.	24394	R\$18,23
10	120	kg	CENOURA LAVADA	17380	R\$4,65
11	50	kg	CHUCHU Produto inteiro, sem cortes e amassados.	1907	R\$2,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

12	40	kg	COLORAU Embalado em porcões de 500 gramas.	24397	R\$22,01
13	500	kg	COUVE MANTEIGA	24392	R\$9,67
14	40	kg	FUBA MOINHO D'ÁGUA	1743	R\$4,50
15	600	LITRO	JABUTICABA	22011	R\$2,75
16	600	kg	LARANJA Pera, campista, bahia, tangerina - fruta da época.	22012	R\$3,53
17	600	kg	MANDIOCA	11626	R\$5,09
18	5.000	UNID.	MEL - SACHÊ Sachê com 10g.	24241	R\$0,45
19	600	kg	MEXERICA Variedade Pokan, Murcot, tamanho médio por fruto:150 gramas. Produto em ponto de consumo, sem amassados, podridão ou fungos.	12977	R\$4,63
20	80	kg	MILHO VERDE - AGRIC. FAMILIAR Milho verde, cortado da espiga e congelado.	17384	R\$15,00
21	900	UNID.	MILHO VERDE NA PALHA Espiga.	24435	R\$1,33
22	150	DÚZIA	OVO Caipira	20937	R\$9,75
23	60	EMBA- LAGEM	OVO DE CODORNA Embalagem com 30 unidades.	24396	R\$4,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

24	15.000	UNID.	QUITANDA CASEIRA Bolo de cenoura, broa de fubá e mandioca, pão de inhame (caracol e redondo). Porção de 50 g.	20939	R\$1,34
25	240	Kg	QUITANDA CASEIRA KG biscoito de polvilho, rosquinha, biscoito tipo tareco, sequilho. (Cotação por quilo de quitanda)	24395	R\$26,24
26	30	UNID.	RAPADURA	11890	R\$8,94
27	60	kg	REPOLHO	17386	R\$2,93
28	80	kg	SALSINHA.	24398	R\$18,86
29	40	PACOTE	TEMPERO DE ALHO E SAL DE 1KG Tempero alho e sal 1:1 (01 kg de sal para 01 kg de alho - adicionado de cebola, óleo e vinagre, para melhor conservação).	3645	R\$19,55
30	120	kg	TOMATE	1909	R\$5,72
31	50	kg	VAGEM DE PRIMEIRA	2481	R\$8,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

ANEXO III

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____, (razão social da empresa), sediada na _____ (endereço completo), CNPJ nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador(a), o(a) Sr.(a) _____ (nome do representante), portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, ao(s) quais confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório especificamente na sessão pública decorrente da Chamada Pública nº 001/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018, processo autuado nº 006/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar ata, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar os demais atos, em nome da outorgante.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa se encontra enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)

(Reconhecer firma em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A

_____.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 01.612.370/0001-42, sediada na Praça Monsenhor Mendes, n° 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. José Alves Parreira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n° M-2.128.456, expedida pela SSP/MG e CPF n° 253.627.206-00, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, _____, (nome do grupo formal ou informal) ou fornecedor individual, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/UF e CPF n° _____ OU _____, (para grupo formal/empresa licitante), CNPJ n° _____, sediada na Rua/Av. _____, n° _____, bairro _____ em _____/UF, neste ato, representado por seu (sócio-diretor/procurador), nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/UF e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, celebrado este contrato decorrente da **Chamada Pública n° 001/2018, Dispensa de Licitação n° 001/2018, processo autuado n° 006/2018**, regida nos termos das Resoluções/CD/FNDE n° 26/2013 e n° 4/2015, Lei Federal n° 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, n° 147/2014 e n° 155/216, Lei Geral Municipal n° 319/2010, Decreto Municipal n° 1.714/2012 e n° 140/2017 e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação dos alunos da educação básica, matriculados nas escolas municipais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, conforme edital, anexos e projeto de venda que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS FORNECIMENTOS

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais para a alimentação escolar será no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE.

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos definidos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou empreendedores familiares rurais, conforme as seguintes especificações:

- a. Fornecedor Individual: receberá o valor estimado de R\$ _____ (_____);
- b. Grupo Formal: receberá o valor estimado de R\$ _____ (_____);
- c. Grupo Informal: receberá o valor estimado de R\$ _____ (_____).

(Descrever todos as(os) contratados(as) e os respectivos valores de venda)

que totalizam R\$ _____ (_____).

(Valor total do projeto de venda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

2.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA, os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no máximo 30 (trinta) dias, posterior a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores ao fornecimento dos produtos para as MPÉs, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal com aceite da fiscal do contrato e depósito na Conta-Corrente _____, Agência _____ do Banco _____.

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A administração da PMCA reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias posteriores ao recebimento das Ordens de Fornecimentos e cronograma elaborado pela nutricionista, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas seguintes escolas municipais:

- Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho – Centro;
- Escola Municipal Agnes Pereira Machado – Centro;
- Escola Municipal João XXIII – Entregas na Secretaria Municipal de Educação;
- UMEI – Unidade Municipal de Educação Infantil.

4.2. Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, tamanhos uniformes, sem manchas, observados os prazos de validade, conforme o caso, embalagens adequadas e nos dias e horários definidos no cronograma pela fiscal do presente contrato.

4.3. As servidoras e cantineiras designadas para efetuar o recebimento dos produtos, deverão fazer a conferência dos quantitativos, observar a qualidade dos produtos, dar o aceite na nota ou se recusar a receber produtos em desacordo com especificações desta Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data de assinatura deste instrumento e vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogada, mediante termo de aditamento, com fulcro no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A eficácia do contrato está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas provenientes desta chamada pública serão as constantes do exercício de 2018, 02.03.03.12.306.3004.2.051.3390-30 – Ficha nº 121 e nº 122, da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios de qualidade conforme legislação vigente e nas quantidades, definidas no cronograma elaborado pela nutricionista;

7.1.3. Arcar com as despesas com frete, taxas, embalagens, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes a execução do objeto contratual;

7.1.4. Responsabilizar-se por prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por motivo de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário, inclusive acidente de trabalho, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações;

7.1.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;

7.1.6. Responsabilizar-se pela guarda no prazo de até 05 (cinco) anos das notas fiscais de venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

7.1.7. Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.2. Constituem obrigações do Contratante:

7.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimentos;

7.2.2. Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

7.2.3. Efetuar os pagamentos conforme prescreve a cláusula terceira;

7.2.4. Responsabilizar-se pela guarda no prazo até 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos.

7.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica indicada para fiscalizar a execução do objeto contratual a Sra. Maria Irene Celino Carvalho, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os produtores serão visitados pela nutricionista responsável técnica do programa, especialmente designada para avaliar os produtos e orientar quanto as condições higiênico-sanitárias no caso de produtos minimamente processados, ex: mandioca descascada e outros.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste contrato está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, não sendo aceitas as justificativas pelo município de Catas Altas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a administração municipal de Catas Altas/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.
- 11.3. A multa deverá ser recolhida à administração da PMCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação e/ou compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.
- 11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços ofertados poderão sofrer alterações em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas avançadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.
- 13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.
- 13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas, _____ de _____ de 2018

Maria Irene Celino Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Nome do Representante legal
Razão Social da Licitante
Contratada

José Alves Parreira
Prefeito
Contratante

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

Praça Monsenhor Mendes, nº 136 – Centro – Catas Altas/MG – CEP 35969-000 – Telefone: (31) 3832-7113

www.catasaltas.mg.gov.br – pregao@catasaltas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Praça Monsenhor Mendes, nº 136 – Centro – Catas Altas/MG – CEP 35969-000 – Telefone: (31) 3832-7113

www.catasaltas.mg.gov.br – pregao@catasaltas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Cidade Histórica e Ecológica

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente

Praça Monsenhor Mendes, nº 136 – Centro – Catas Altas/MG – CEP 35969-000 – Telefone: (31) 3832-7113

www.catasaltas.mg.gov.br – pregao@catasaltas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Praça Monsenhor Mendes, nº 136 – Centro – Catas Altas/MG – CEP 35969-000 – Telefone: (31) 3832-7113

www.catasaltas.mg.gov.br – pregao@catasaltas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Cidade Histórica e Ecológica

OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	